



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Lucia Helena Ferreira de Sousa		
EMENTA: Regulariza a vida escolar do aluno Carliano Aires de Oliveira.		
RELATORA: Ana Maria Iorio Dias		
SPU Nº: 09654605-0	PARECER Nº 0146/2010	APROVADO EM: 07.03.2010

I – RELATÓRIO

Lucia Helena Ferreira de Sousa, Secretária Municipal de Educação de Pereiro, solicita a este Conselho, mediante o processo nº 09654605-0, orientação sobre como proceder para regularizar a vida escolar do aluno Carliano Aires de Oliveira, visto que, em 2006, o aluno cursava a 7ª série, não obtendo nota para aprovação na Escola de Ensino Fundamental Miguel Antonio da Rocha, situada no Sítio Chabocão, Pereiro; entretanto, à época, a Secretaria Municipal de Educação expediu uma declaração de aprovação, permitindo que o aluno avançasse em seus estudos até a conclusão do ensino fundamental; o aluno alega aprovação e já concluiu o ensino fundamental em outro estabelecimento de ensino.

A requerente anexou os seguintes documentos:

I – Ata de Resultados Finais da Escola de Ensino Fundamental Miguel Antonio da Rocha;

II – Declaração de Expedição de Histórico, constando aprovação do aluno na 7ª série, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Pereiro, datada de 16 de janeiro de 2007.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do diretor do Colégio Cascavelense procede. O erro existe e deverá ser corrigido. Em permanecendo essa situação, a vida escolar do aluno ficará prejudicada.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela regularização da vida escolar do aluno Carliano Aires de Oliveira, solicitando à Escola de Ensino Fundamental Miguel Antonio da Rocha que realize uma avaliação de conhecimentos relativos à 7ª série e proceda ao registro de reclassificação do aluno na 8ª série, para que haja o encadeamento necessário com as demais séries/ anos do ensino fundamental.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0146/2010

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 07 de março de 2010.

ANA MARIA IORIO DIAS
Relatora e Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE